



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 77/2003
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação e com encargos, todos os lotes do Loteamento Residencial de Interesse Social "Jardim José Paulo Nocera", em favor de quem os possui para sua moradia ou de seus familiares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de novembro de 2.003, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, todos os 178 lotes do Loteamento Residencial de Interesse Social " Jardim José Paulo Nocera ", reconhecido e denominado pela Lei nº 1.161, de 30 de agosto de 1.996, e registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, sob nº 4, na Matrícula nº 86.630, em 28 de julho de 2.003, em favor de quem os possui como sua área urbana, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de seus familiares, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo 1º - A prova de ocupação mansa e pacífica do lote poderá ser feita pelo recibo de pagamento do preço de sua aquisição antes de o proprietário anterior ter efetuado a doação do imóvel urbano, com área integral de 46.429,60 m², à Prefeitura Municipal de Dumont, mediante escritura pública de 6 de janeiro de 1.995, lavrada no 4º Cartório de Notas de Ribeirão Preto, no Livro 970, fls. 263, e registrada em 2 de junho de 2.003, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto sob nº 2, na Matrícula nº 86.630.

Parágrafo 2º - Na ausência da prova documental, de que trata o parágrafo anterior, o possuidor do lote deverá obter certidão municipal constando que construiu casa de moradia própria ou de seus familiares, ou que mantém a posse mansa e pacífica



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

do lote, mesmo sem benfeitoria, há pelo menos 5 (cinco) anos e que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Artigo 2º - O título de domínio será autorizado pelo Poder Executivo, mediante Decreto, somente ao homem ou à mulher que comprovar a posse ininterrupta e de boa-fé do bem imóvel, por mais de 5 (cinco) anos, independentemente do estado civil.

Artigo 3º - Como se trata de interesse público justificado pela posse de boa fé para aqueles que construíram casa de moradia própria ou de sua família, ou mantém a posse ininterrupta, mesmo sem benfeitoria, será dispensada de licitação a doação com encargos, nos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98, combinado com a letra " a ", do inciso I, do artigo 104, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Artigo 4º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da pessoa donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão do bem doado ao patrimônio público da Fazenda Municipal, pelas vias próprias em caso de descumprimento, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo 1º – São considerados como encargos da pessoa donatária, a que se refere este artigo, no respectivo instrumento de doação, os termos e condições que :

I – assegurem a efetiva utilização do lote doado na construção de casa de moradia própria ou de seus familiares :

a) no caso de lotes ainda vagos, devendo as obras serem iniciadas dentro do prazo de 6 (seis) meses e concluídas até 2 (dois) anos depois;

b) no caso de lotes já edificados, impedindo a transferência do bem imóvel, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, salvo se com nova autorização legislativa, mediante prévia e fundamentada justificativa;

II – estipulem que, em caso de inadimplemento, será o contrato de doação rescindido por meio de Decreto do Executivo, não cabendo, à pessoa donatária, qualquer indenização por benfeitorias realizadas, nem de exercer o direito de retenção.

Parágrafo 2º - Para os fins do inciso II, do parágrafo anterior, deste artigo, considerar-se-á como inadimplemento :

I – a perda do prazo para dar início às obras de construção da casa de moradia própria ou de respectivos familiares, bem como para comprovar sua efetiva conclusão;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

II – o desvirtuamento do objeto original do contrato de doação, com a caracterização de desvio de finalidade, por mudança da natureza da ocupação exclusivamente residencial do prédio edificado;

III – a paralisação das obras de construção da casa de moradia própria ou de respectivos familiares, sem justa causa e prévia comunicação à Administração municipal;

IV – a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação,

antes do prazo previsto na letra " b ", do inciso I, do parágrafo 1º, deste artigo.

Artigo 5º - Os lotes revertidos ao patrimônio público serão objeto de novo processo administrativo de alienação, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência ou leilão, precedido de avaliação, cujo valor servirá de preço mínimo de arrematação ou de balizamento para a Comissão Permanente julgar a proposta mais vantajosa para a Administração municipal.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Dumont, 14 de novembro 2.003.

Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

Lílian Carla Bálamo
=Chefe de Divisão=